

08/11/2017

④
Z
TK ik
~~Card~~
g

ESTATUTOS

ESPAÇO T

ASSOCIAÇÃO PARA APOIO
À INTEGRAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA

08/11/2017

Handwritten notes and signatures in blue ink, including initials like 'MC', 'TK', and a large signature at the bottom.

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo um (DENOMINAÇÃO E SEDE)

“ESPAÇO T - Associação para Apoio à Integração Social e Comunitária “ é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua do Vilar, nº 54 e 54A, 4050-625, concelho do Porto e distrito do Porto, podendo ser mudada por simples deliberação.

Artigo dois (FINS)

Um. Como propósito de dar expressão ao dever moral de solidariedade, esta Associação de carácter social tem por fim prosseguir o apoio à “integração e inclusão social e comunitária de pessoas com deficiência e suas famílias, de comunidades desfavorecidas, comunidades migrantes, grupos de indivíduos com dificuldades físicas e psicossociais, com baixos rendimentos, isolamento social, solidão, toxicodependentes, pessoas com doença mental, doença física, doentes do foro oncológico e traumatológico e públicos em situação de vulnerabilidade.”

Dois. A Associação prossegue os seus fins com o objectivo de fomentar a reabilitação e a inclusão social dos públicos referenciados, favorecendo a sua valorização pessoal, integração comunitária, reintegração social e laboral, promovendo a igualdade do género, a interculturalidade, a prevenção e combate à violência doméstica e de género, contribuindo para a eliminação de todas as formas de discriminação racial e étnica, da promoção do diálogo inter-religioso e integração de migrantes, propiciando a igualdade de tratamento, através de espaços criativos e artísticos com fins terapêuticos vocacionados para o desenvolvimento pessoal e sócio cultural, nos domínios artísticos como sejam o teatro, bailado, música, fotografia, relaxamento, e outras formas de expressão.

Artigo três (ÂMBITO DE ACÇÃO)

Tem esta Associação como seu âmbito de acção o território Português e Estrangeiro.



**Artigo quatro
(ACTIVIDADES)**

Propõe-se esta Associação criar, manter e administrar unidades terapêuticas multidisciplinares destinadas a indivíduos em processo de tratamento, por forma a que estes melhorem o seu auto-conceito e auto-imagem facilitando a sua inserção no meio social.

**Artigo cinco
(ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO)**

A organização e funcionamento das diversas actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

**Artigo seis
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**

Um. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de proporcionismo de acordo com a situação económica-financeira dos utentes apurada em inquérito, a que se deverá sempre proceder.

Dois. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação estabelecidos com os organismos oficiais.

**Artigo sete
(IGUALDADE DE OPORTUNIDADES)**

A Associação enquanto entidade empregadora promoverá activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

**CAPÍTULO DOIS
(DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES)**

**Artigo oito
(CAPACIDADE)**

Um. Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos, e pessoas colectivas.

⊕
Y
MP
TK
au
J.

Dois. As pessoas referidas no ponto anterior devem preencher a proposta de admissão que será submetida à aprovação da Direcção.

Três. O(s) associado(s) pode(m) reclamar da aceitação ou recusa de uma proposta de admissão para a Assembleia Geral que depois de apreciar os fundamentos respectivos decidirá em conformidade.

Quatro. A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo nove (CATEGORIAS DE SÓCIOS)

Um. São sócios honorários, todos aqueles que através de serviços ou donativos contribuam de forma relevante para a realização dos fins desta Associação, como tal reconhecida pela Direcção e proclamada em Assembleia Geral.

Dois. São efectivos, os sócios que, tendo pago a jóia e a quota anual em montantes fixados pela Assembleia Geral, se proponham a colaborar na realização dos fins desta Instituição.

Artigo dez (PROVA)

A qualidade de sócio prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo onze (DIREITOS E DEVERES)

Um. Desde que tenham em dia o pagamento das suas quotas, todos os sócios, sem distinção têm direito a:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Extraordinária e nela apresentar as propostas que entenderem;
- d) Sempre que o requirem por escrito com a antecedência de trinta dias e se verifique um interesse pessoal directo e legítimo, podem os sócios examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos;
- e) Os associados têm o direito de renunciar a essa qualidade a qualquer momento, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, desde que satisfaçam as suas dívidas para com a Associação até à data da renúncia;

D
 A
 M
 TK
 E
 J

- f) Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos nas alíneas a), b), c), d) e e) deste artigo se tiverem em dia o pagamento das suas quotas;
- g) Não são elegíveis para titulares de órgãos os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido ainda declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Dois. São deveres dos sócios efectivos:

- a) Pagar com pontualidade as suas quotas;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral ou justificar a sua ausência;
- c) Cumprir as disposições dos Estatutos, Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação os cargos para que foram eleitos;
- f) Os associados que não sejam honorários têm na data da sua admissão que pagar uma jóia cujo montante é fixado pela Assembleia Geral.

Três. Os associados que tenham sido admitidos à menos de um ano não gozam dos direitos referidos na alínea b) do ponto 1, mas podem participar nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Artigo doze (SANÇÕES)

Um. Da violação dos deveres estabelecidos no artigo onze resultam as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos, durante o período de tempo estabelecido em simples deliberação da Direcção;
- c) Demissão.

Dois. No caso previsto na alínea c) do ponto anterior considera-se excluído o associado que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas (único aviso anual) em atraso e não o faça no prazo máximo de trinta dias a contar da data da notificação. Só pode readquirir a sua qualidade de associado após regularizar a quota, e no caso de isto acontecer num período não superior a 12 meses após ter sido considerado excluído. Caso aconteça após este período para voltar a ter a qualidade de associado terá de submeter outra proposta a associado.

Três. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da exclusiva competência da Direcção.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a circled 'D' at the top, 'MP', 'TK', and a large signature at the bottom.

Quatro. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Cinco As sanções previstas nas alíneas b) e c) do número anterior só se efectivam mediante audiência obrigatória do associado, ou após o mesmo ter sido convocado para audiência, por duas vezes consecutivas e num período não superior a sessenta dias, não comparecer nem se fazer representar.

Seis. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado em qualquer forma a Associação.

Sete. A repreensão e a suspensão de direitos não desobrigam do pagamento da quota.

Oito. Sempre que o exercício dos seus direitos sejam afectados, podem os sócios oferecerem provas e requererem as diligências que se lhe afigurem necessárias.

Artigo treze (IMPEDIMENTOS)

Não são elegíveis para os órgãos sociais os associados que mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo catorze (NATUREZA PESSOAL DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Um. A qualidade de associado não é transmissível quer por actos entre vivos, quer por sucessão.

Dois. Em caso de manifesta e comprovada impossibilidade de comparência às reuniões, os associados podem fazer-se representar por outros sócios, mediante carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida notarialmente, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.

Três. É admitido o voto por correspondência, nos termos da lei, sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontre conforme a que consta do documento de identificação.

Artigo quinze (PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Perdem a qualidade de Associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled 'D', 'TK', and other illegible marks.

- b) Os que injustificadamente deixarem de pagar as suas quotas por um período de tempo superior a seis meses e, notificados pela Direcção não o façam no prazo de trinta dias;
- c) Os sócios que hajam sido demitidos.

**Artigo dezasseis
(EFEITOS DA SAÍDA OU EXCLUSÃO)**

O associado que por qualquer forma deixou de pertencer à Associação não tem o direito de receber as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPÍTULO TRÊS
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**SECÇÃO UM
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo dezassete
(ÓRGÃOS SOCIAIS E SUA COMPOSIÇÃO)**

Um. São órgãos desta Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

Três. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.

**Artigo dezoito
(IMPEDIMENTOS, INELEGIBILIDADES E INCOMPATIBILIDADES)**

Um. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia bancária ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais não podem exercer actividade conflituante com a actividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participação desta.

Ⓟ
TK
MO
G.

Três. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de Conselho Fiscal e ou da mesa da Assembleia Geral.

**Artigo dezanove
(CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)**

Um. O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros da Direcção, estes podem ser remunerados, por deliberação da Assembleia Geral, nos termos e limites legais.

Três. Os membros dos órgãos sociais podem contratar com esta Associação, sempre que do contrato resulte um manifesto benefício para a Associação, conforme deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo vinte
(MANDATO)**

Um. O mandato dos órgãos sociais desta Associação é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Dois. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu Substituto e deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

Três. Em caso de eleição extraordinária a posse poderá ter lugar no prazo estabelecido no número dois deste artigo, ou no prazo de trinta dias após a eleição.

Quatro. Em caso de eleições extemporâneas, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

**Artigo vinte e um
(VACATURA)**

Um. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social e depois de esgotados os respectivos suplentes, realizar-se-ão eleições parciais para o preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês, sendo que a tomada de posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois. O termo de mandato dos membros eleitos nos termos do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

Três. O Presidente da Direcção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'D' at the top, 'mo', 'IK', and other illegible marks.

**Artigo vinte e dois
(FUNCIONAMENTO)**

Um. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respectivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate.

Três. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

Quatro. Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados ou respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2º grau de linha colateral.

Cinco. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas actas obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes, ou quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Seis. São nulas as deliberações:

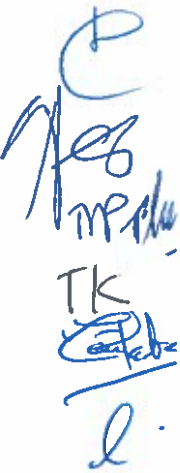
- a) Tomadas por um órgão não convocado (aviso convocatório seja assinado por quem não tenha essa competência ou quando dele não constem o dia, hora e local da reunião, ou quando reúnam em dia, hora ou local diverso dos constantes do aviso), salvo se todos os seus titulares tiverem estado presentes ou representados, ou tiverem posteriormente dado, por escrito, o seu assentimento à deliberação;
- b) Cujo conteúdo contrarie normas legais imperativas;
- c) Que não estejam integradas e totalmente reproduzidas na respectiva acta.

**Artigo vinte e três
(RESPONSABILIDADES DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS)**

Um. Os titulares dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.

Dois. Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.



 TK

**Artigo vinte e quatro
(FORMA DE OBRIGAR)**

A instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros do órgão da Direcção ou com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um membro do órgão de administração ou de gestão corrente.

**SECÇÃO DOIS
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo vinte e cinco
(COMPOSIÇÃO)**

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios não suspensos e que tenham as suas quotas em dia.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

Três. Em caso de ausência de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger o(s) respectivo(s) substitutos de entre os associados presentes, o(s) qual(ais) cessarão as funções no termo da reunião.

**Artigo vinte e seis
(COMPETÊNCIA DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Um. Compete à mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral;
- b) Dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos prazos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.

Dois. Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

**Artigo vinte e sete
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)**

Um. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou nas disposições deste estatuto dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Conferir posse dos membros dos Órgãos sociais eleitos;

- b) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão e contas de gerência;
- e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, fusão ou cisão da Associação;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Estabelecer o pagamento de quotas pelos seus associados e respectivo valor das mesmas.

Artigo vinte e oito (SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL)

Um. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária obrigatoriamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos sociais;
- b) Até ao trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório de gestão e contas do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até ao dia trinta de Novembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e do programa de acção.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, no mínimo, 10 % do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Três. As reuniões extraordinárias devem realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo vinte e nove (CONVOCAÇÃO)

Um. A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa ou seu substituto.

Dois. A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feito pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio electrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

Quatro. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

Cinco. A convocatória da Assembleia Geral referida no ponto 4 deve ser efectuada, de modo a que respeitando a antecedência prevista no ponto 1, a reunião se realize no prazo máximo de 30 dias contados da recepção do respectivo pedido ou do requerimento.

Artigo trinta (FUNCIONAMENTO)

Um. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.

Dois. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo trinta e um (DAS DELIBERAÇÕES)

Um. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

Dois. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do artigo 27 só serão válidas se tiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

Três. No caso previsto na alínea f) do artigo 27, a dissolução não ocorrerá se pelo menos um número de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de outros contra.

Quatro. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, a menos que estejam presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e se todos concordarem com o adiamento.

Cinco. A deliberação sobre o exercício de Acção Civil ou Penal contra os membros dos órgãos sociais poderá ser tomada na sessão convocada para a



apreciação do balanço, relatório e contas, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem do dia.

SECÇÃO TRÊS DA DIRECÇÃO

Artigo trinta e dois (COMPOSIÇÃO)

Um. A Direcção é constituída por cinco membros, dos quais um é Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida da existência de vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três. No caso da vacatura do cargo de Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Quatro. Os suplentes podem assistir às reuniões da Direcção mas não têm direito a voto.

Cinco. A Direcção é convocada pelo respectivo Presidente, com a antecedência mínima de três dias, devendo a convocatória ser feita sob a forma escrita.

Artigo trinta e três (COMPETÊNCIA)

Um. Sem prejuízo dos termos da lei, compete à Direcção definir as grandes linhas a que deve obedecer a gestão da Associação e representá-la em juízo ou fora dele.

Dois. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários.

Três. Elaborar anualmente e submeter ao parecer da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Quatro. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.

Cinco. Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da Associação.

Seis. Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação.

Sete. Decidir da admissão de sócios efectivos.



**Artigo trinta e quatro
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)**

Um. Ao Presidente da Direcção compete:

- a) Superintender na administração, orientando e fiscalizando os serviços da Associação;
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar assuntos de gestão corrente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando os últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião a realizar.

**Artigo trinta e cinco
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)**

Um. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente sempre que necessário.

**Artigo trinta e seis
(COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO)**

Um. Ao Secretário compete:

- a) Lavrar actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

**Artigo trinta e sete
(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)**

Um. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e os juros de receita conjuntamente com o Presidente.
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete no qual se discriminarão as receitas e as despesas do mês anterior.
- e) Superintender os serviços de Contabilidade e Tesouraria.



**Artigo trinta e oito
(COMPETÊNCIA DO VOGAL)**

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

**Artigo trinta e nove
(REUNIÕES)**

Um. A Direcção reunirá por convocação do Presidente, tantas vezes quantas as necessárias, mas nunca num número inferior a uma vez por mês.

Dois. As deliberações tomadas conforme o disposto no número anterior serão válidas desde que nessas reuniões estejam presentes a maioria dos seus titulares, sendo um deles necessariamente o seu Presidente.

**SECÇÃO QUATRO
CONSELHO FISCAL**

**Artigo quarenta
(COMPOSIÇÃO)**

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.

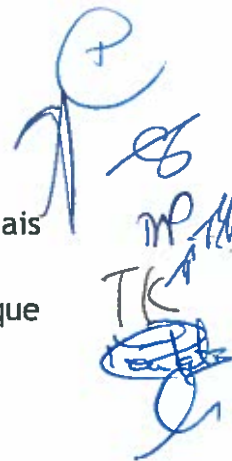
Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três. Em caso de vacatura do Presidente este é substituído pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

**Artigo quarenta e um
(COMPETÊNCIA)**

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efectuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório de contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento do ano seguinte;



- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos Sociais submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sempre que para tal for convocado pelo presidente deste órgão.

**Artigo quarenta e dois
(DIREITOS)**

O Conselho Fiscal pode solicitar à Administração elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor Reuniões Extraordinárias para discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo quarenta e três
(REUNIÕES)**

O Conselho Fiscal reunirá por convocação do Presidente desse órgão, sempre que achar conveniente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por trimestre.

**CAPÍTULO QUATRO
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**Artigo quarenta e quatro
(REGIME FINANCEIRO)**

Um. São receitas desta Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Participações dos utentes;
- c) Rendimentos de bens próprios;
- d) Doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
- f) Donativos e produtos de festas e subscrições;
- g) Quaisquer outros benefícios, contribuições, remunerações, subsídios ou produtos de serviços prestados pela Associação;
- h) Outras receitas.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including a circled 'P', 'es', 'mk', 'IK', and a signature.

**Artigo quarenta e cinco
(DO VALOR DA JÓIA E QUOTAS)**

Um. Os valores atribuídos de quota anual e jóia pela Assembleia Geral ficam fixados em vinte euros a quota anual e em cinco euros a jóia.

Dois. Estes valores ficam fixados sem prejuízo dos valores que vierem a ser fixados anualmente pelo mesmo órgão.

**Artigo quarenta e seis
(REALIZAÇÃO DE OBRAS, ALIENAÇÃO E ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS)**

Um. Nas empreitadas de obras de construção ou grande reparação em imóveis pertencentes à Associação deve ser observado o estabelecido no Código dos Contratos Públicos, com excepção das obras realizadas por administração directa até ao montante máximo de 25 mil euros.

Dois. Podem ser efectuadas vendas ou arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a instituição ou por motivo de urgência, fundamentado em acta.

**Artigo quarenta e sete
(DESTINO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO)**

Um. Em caso de extinção da Associação, compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da lei, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois. Os poderes da comissão liquidatária ficam estritamente limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do Património Social, quer à ultimateção de negócios pendentes.

**Artigo quarenta e oito
(INTEGRAÇÃO DAS LACUNAS DO ESTATUTO)**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a lei.

**Artigo quarenta e nove
(LITÍGIOS RESULTANTES DA INTERPRETAÇÃO DOS ESTATUTOS)**

Os litígios resultantes da interpretação e execução do presente Estatuto serão resolvidos por um tribunal arbitral nomeado por acordo ou na falta deste nos termos da legislação aplicável.

Artigo cinquenta
(DATA DA CONSTITUIÇÃO)

O início desta Associação conta-se a partir de catorze de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

Tito Miguel Feres Pereira
Tatiana Ladeira

Tito Miguel Feres Pereira

Humberto da Cunha R. A. F. do Sítio

Ana Cristina Castro Felguinos Pinto

João da Silva
João da Silva

Cláudio Almeida

Aprouvada na reunião da Assembleia Geral em
01/11/2017.